



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 1.508 E 1.509, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2010 (nº 1.257/2007, na Casa de origem, do Deputado Ciro Pedrosa), que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda.

PARECER Nº 1.508, DE 2012 **(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)**

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

RELATOR “AD HOC”: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 121, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.257, de 2007, na origem) fixa para as empresas de transporte coletivo a obrigação de orientar os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda. A orientação deve ser realizada antes do início da viagem e seguir as normas internacionais e nacionais, nos termos de regulamento do Poder Executivo. O início de vigência da lei ocorreria noventa dias após a sua publicação.

Segundo o autor do projeto, Deputado Ciro Pedrosa, a trombose venosa profunda (TVP) atinge, no Brasil, uma em cada mil pessoas por ano. Trata-se da formação de coágulo no interior das veias, cujo desprendimento pode resultar em embolia pulmonar, condição potencialmente fatal.

A imobilidade prolongada em viagens é um fator de risco da doença, sendo mais significativo em viagens superiores a cinco horas. Esse risco pode ser reduzido por medidas simples, que podem ser observadas pelos viajantes, como não colocar bagagens embaixo das poltronas, mudar de posição com frequência, não cruzar as pernas, beber líquidos e fazer pequenos exercícios durante a viagem, orientações que deveriam ser transmitidas aos passageiros pelas empresas transportadoras.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes; de Segurança Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No Senado, foi distribuída às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar o projeto sob o ângulo da prestação do serviço de transporte de passageiros. A análise de constitucionalidade, juridicidade e de mérito, sob a perspectiva da política de saúde, será feita pela CAS.

Sob esse ponto de vista, a obrigação que se pretende impor às empresas transportadoras, de orientar os passageiros verbalmente e por meio de folhetos colocados em cada poltrona, não representa um ônus significativo. Não há razões para se supor, portanto, que essa medida possa acarretar um encarecimento do serviço para o usuário ou prejudicar o equilíbrio financeiro das empresas. Os benefícios para o usuário, de outro lado, são evidentes.

Registre-se que, no âmbito do transporte rodoviário interestadual de passageiros, o Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, que disciplina o serviço, determina que, a cada quatro horas, em ônibus dotado de sanitário, ou a cada duas horas, em ônibus sem sanitário, a viagem seja interrompida em pontos de parada, para alimentação, conforto e descanso dos passageiros e da tripulação. Trata-se de norma que se coaduna com a preocupação do projeto em análise, pois permite a ampla movimentação de todos os viajantes.

A fim de assegurar a eficácia da medida proposta, julgamos necessário fixar em lei a obrigatória veiculação da orientação aos passageiros por meio de mensagem inserida no próprio bilhete de embarque e em cartazes fixados no guichê de compra de passagem e nas plataformas de embarque e desembarque, sem prejuízo de outras formas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

III – VOTO

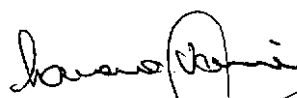
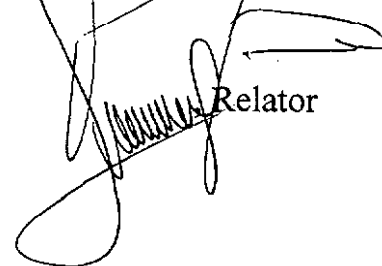
Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2010, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CI

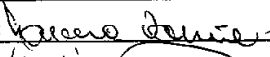
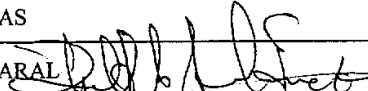
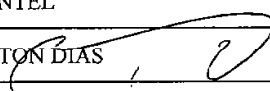
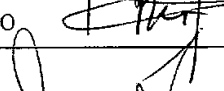
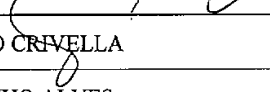
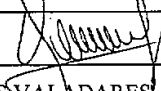
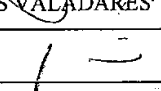
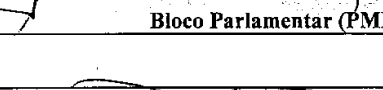
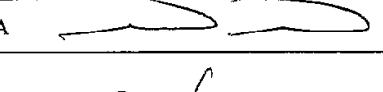
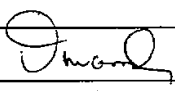
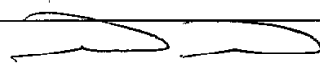
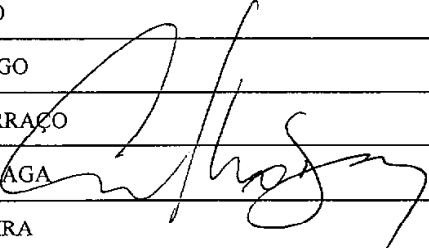
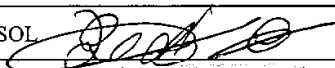
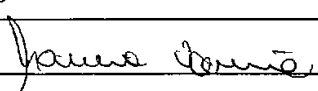
Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei da Câmara 121, de 2010 renumerando-se os subseqüentes e dê-se ao art. 2º do PLC nº 121, de 2010, a seguinte redação:

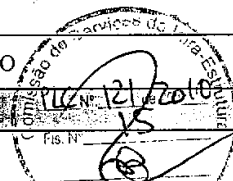
“Art. 2º A orientação aos passageiros deverá ser veiculada por meio de mensagem inserida no próprio bilhete de embarque.”

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2011.

 Presidente
 Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA
Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2010

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 27/11/2011, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: 	
RELATOR: 	
TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
LINDBERGH FARIAS	1- HUMBERTO COSTA
DELCÍDIO DO AMARAL 	2- JOSÉ PIMENTEL
JORGE VIANA 	3 - WELLINGTON DIAS 
WALTER PINHEIRO 	4 - MARCELO CRIVELLA 
BLAIRO MAGGI 	5 - VICENTINHO ALVES
ACIR GURGACZ 	6 - PEDRO TAQUES
ANTONIO CARLOS VALADARES 	7 - RODRIGO ROLLEMBERG
INÁCIO ARRUDA 	8 - VANESSA GRAZZIOTIN 
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
VALDIR RAUPP	1- ROMERO JUCÁ
WALDEMIR MOKA 	2- SÉRGIO SOUZA
LOBÃO FILHO	3- ROBERTO REQUIÃO
VITAL DO RÊGO 	4- JOÃO ALBERTO SOUZA (licenciado)
RICARDO FERRAZO	5- WILSON SANTIAGO
EDUARDO BRAGA	6- CASILDO MALDANER
CIRO NOGUEIRA	7- EDUARDO AMORIM
FRANCISCO DORNELLES	8- REDITÁRIO CASSOL 
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	
FLEXA RIBEIRO	1- AÉCIO NEVES
LÚCIA VÂNIA 	2- ALOYSIO NUNES FERREIRA
CYRO MIRANDA	3- ALVARO DIAS
DEMÓSTENES TORRES	4- JAYME CAMPOS
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - ARMANDO MONTEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	2 - JOÃO VICENTE CLAUDINO
PSOL	
	1-



PARECER Nº 1.509, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 121, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.257, de 2007, na origem), de autoria do Deputado **Ciro Pedrosa**. A iniciativa torna obrigatória a orientação dos passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda, por parte das empresas de transporte coletivo, antes do início da viagem, segundo normas nacionais e internacionais, na forma do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

O projeto é justificado pela elevada ocorrência da trombose venosa profunda em nosso meio e pelo fato de o risco desses eventos poder ser reduzido por medidas simples a serem observadas pelos viajantes.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída para a apreciação das Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

A CI já se manifestou sobre o projeto, analisando-o sob o ângulo da prestação de serviços de transporte de passageiros. Naquela comissão foi aprovado o relatório favorável apresentado, com uma emenda que determina que a orientação de que trata o projeto seja veiculada por meio de mensagem inserida no próprio bilhete de embarque e exclui a regulamentação quanto à forma e ao conteúdo da mensagem por parte do Poder Executivo.

Na CAS, o voto apresentado pelo primeiro relator, Senador **Clésio Andrade**, pela aprovação do projeto e da emenda, não chegou a ser apreciado, em razão do seu desligamento da comissão. Por concordar com a análise e a conclusão, adotamos os principais elementos de sua fundamentação.

II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Sociais compete apreciar o projeto sob o ângulo da proteção da saúde, segundo dispõe o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da proposição já foram avaliados pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, onde não foram identificados óbices à sua aprovação.

No mérito, concordamos com o proponente quanto ao entendimento de que a imobilidade prolongada em viagens é um fator de risco para a ocorrência da trombose venosa profunda, ampliando-se com a duração da viagem, a ausência de paradas e a falta de condições para a movimentação dos passageiros durante a viagem.

Concordamos, também, com o reconhecimento de que algumas medidas simples são efetivas para reduzir o risco da ocorrência daqueles eventos e que a informação sobre elas pode e deve constituir orientações a serem transmitidas aos passageiros pelas empresas transportadoras e, com isso, reduzir o risco da ocorrência daqueles danos, se adotadas pelos passageiros.

Nesse sentido, a solução proposta pela CI, que nos antecedeu no estudo da matéria, é, a nosso ver, adequada.

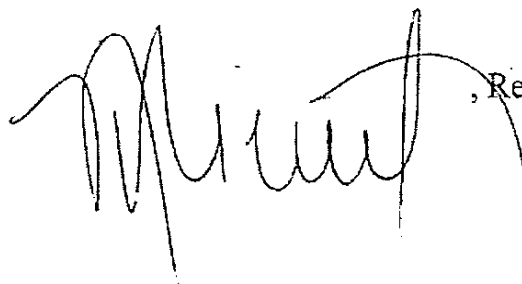
III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2010, e da Emenda nº 1 – CI.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente



, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2010, de autoria do Deputado Ciro Pedrosa, e a Emenda nº 1-CI-CAS.

EMENDA Nº 1 – CI-CAS (ao PLC nº 121, de 2010)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei da Câmara 121, de 2010 renumerando-se os subseqüentes e dê-se ao art. 2º do PLC nº 121, de 2010, a seguinte redação:

“**Art. 2º** A orientação aos passageiros deverá ser veiculada por meio de mensagem inserida no próprio bilhete de embarque.”

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012.



Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 42ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: "Ad hoc" Senador Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT) <i>Relator "Ad hoc"</i>	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Graziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Majoria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Renan Calheiros (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Cassido Maldaner (PMDB)	4. Lobão Filho (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Eduardo Braga (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Ícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
João Costa (PPL)	3. Antonio Russo (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)	X			
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- RENAN CALHEIROS (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- VITAL DO RÉGO (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- PEDRO SIMON (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- LOBÃO FILHO (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					7- BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	<i>Presente</i>				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
JOÃO COSTA (PPL)					3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 14/11/2012.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 5º - RISF)

Atualizada em 14/11/2012

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – EMENDA Nº 1-CI-CAS AO PLC Nº 121, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)	X			
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- RENAN CALHEIROS (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- PEDRO SIMON (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- LOBÃO FILHO (PMDB)				
RICARDO FERREÇO (PMDB)	X				5- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					7- BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	Presença				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
JOÃO COSTA (PPL)					3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 14/11/2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RSTF)

Atualizada em 14/11/2012

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**TEXTO FINAL DA EMENDA AO PROJETO DE LEI DA
CÂMARA Nº 121, DE 2010, APROVADO PELA
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS EM REUNIÃO DO
DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012.**

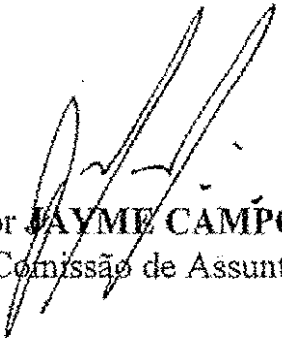
EMENDA Nº 1 – CI-CAS

(ao PLC nº 121, de 2010)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei da Câmara 121, de 2010 renumerando-se os subseqüentes e dê-se ao art. 2º do PLC nº 121, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 2º A orientação aos passageiros deverá ser veiculada por meio de mensagem inserida no próprio bilhete de embarque.”

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012.



Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO Nº 2.521, DE 20 DE MARÇO DE 1998.

Dispõe sobre a exploração, mediante permissão e autorização, de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências.

OFÍCIO Nº 202/2012 – PRESIDÊNCIA/CAS

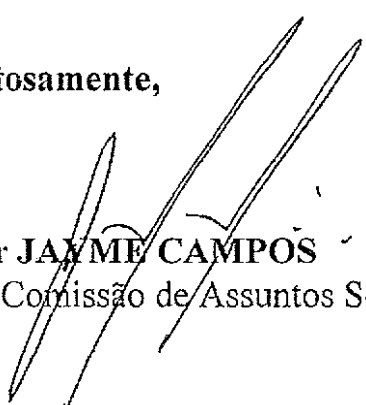
Brasília, 21 de novembro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2010, de autoria do Deputado Ciro Pedrosa, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda*, e a Emenda nº 1-CI-CAS.

Respeitosamente,


Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 121, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.257, de 2007, na origem) fixa para as empresas de transporte coletivo a obrigação de orientar os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda. A orientação deve ser realizada antes do início da viagem e seguir as normas internacionais e nacionais, nos termos de regulamento do Poder Executivo. O início de vigência da lei ocorrerá noventa dias após a sua publicação.

Segundo o autor do projeto, Deputado **Ciro Pedrosa**, a trombose venosa profunda (TVP) atinge, no Brasil, uma em cada mil pessoas por ano. Trata-se da formação de coágulo no interior das veias, cujo desprendimento pode resultar em embolia pulmonar, condição potencialmente fatal.

A imobilidade prolongada em viagens é um fator de risco da doença, sendo mais significativo em viagens superiores a cinco horas. Esse risco pode ser reduzido por medidas simples, que podem ser observadas pelos viajantes, como não colocar bagagens embaixo das poltronas, mudar de posição com frequência, não cruzar as pernas, beber líquidos e ~~fazer pequenos~~ exercícios durante a viagem, orientações que deveriam ser ~~transmitidas aos~~ passageiros pelas empresas transportadoras.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No Senado, foi distribuída às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar o projeto sob o ângulo da prestação do serviço de transporte de passageiros. A análise do mérito sob a perspectiva da política de saúde será feita pela CAS.

Registre-se que, no âmbito do transporte rodoviário interestadual de passageiros, o Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, que disciplina o serviço, determina que, a cada quatro horas, em ônibus dotado de sanitário, ou a cada duas horas, em ônibus sem sanitário, a viagem seja interrompida em pontos de parada, para alimentação, conforto e descanso dos passageiros e da tripulação. Trata-se de norma que se coaduna com a preocupação do projeto em análise, pois permite a ampla movimentação de todos os viajantes.

Desconhecemos registros de casos de TVP no transporte terrestre de passageiro. Diferente do transporte aéreo, onde os passageiros encaram a depender da viagem entre dez e quinze horas com orientação da tripulação para permanecerem afivelados em suas poltronas, no Brasil, os ônibus param normalmente a cada duas horas, e em caso de emergência por solicitação do passageiro.

Além do mais, vale ressaltar que a determinada orientação, assim como nos casos da AIDS, DST, HPV, hanseníase, tuberculose, gripe aviária, dengue, gripe suína etc. cabem ao Ministério da Saúde.

Sob esse ponto de vista, a obrigação que se pretende impor às empresas transportadoras, de orientar os passageiros verbalmente e por meio de folhetos colocados em cada poltrona, é inócua e desnecessária. Apesar de não ter óbices quanto à juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa; vemos que, no mérito, a medida não traz efeitos práticos, mas tão somente obrigações às empresas de transporte terrestre.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2010.

Sala da Comissão,



Presidente



Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **CLÉSIO ANDRADE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 121, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.257, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Ciro Pedrosa, torna obrigatória a orientação dos passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda, por parte das empresas de transporte coletivo, antes do início da viagem, segundo normas nacionais e internacionais, na forma do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

O projeto é justificado pela elevada ocorrência da trombose venosa profunda em nosso meio e do fato de o risco desses eventos poder ser reduzido por medidas simples a serem observadas pelos viajantes.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída para a apreciação das Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

A CI já se manifestou sobre o projeto, analisando-o sob o ângulo da prestação de serviços de transporte de passageiros. O relator naquela comissão apresentou, inicialmente, parecer pela rejeição do projeto, por considerar que a medida proposta seria inócua e desnecessária. Para ele, a medida que o projeto institui não teria efeitos práticos, representando apenas mais um ônus para as empresas de transporte.

Esse relatório não chegou a ser apreciado até o final da legislatura passada e, nesta, foi objeto de nova análise pelo mesmo relator que, agora, apresentou parecer pela aprovação, com uma emenda que determina que a orientação de que trata o projeto seja veiculada por meio de mensagem inserida no próprio bilhete de embarque e exclui a regulamentação quanto à forma e conteúdo da mensagem por parte do Poder Executivo.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais apreciar o projeto

sob o ângulo da proteção da saúde. Ressalte-se que os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da proposição foram apreciados pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, onde não foram identificados óbices à sua aprovação.

A imobilidade prolongada em viagens é um fator de risco para a ocorrência da trombose venosa profunda, ampliando-se com a duração da viagem, a ausência de paradas e a falta de condições para a movimentação dos passageiros durante a viagem.

Algumas medidas simples – como não colocar bagagens embaixo das poltronas para não limitar os movimentos de pernas e pés, mudar de posição de tempos em tempos, não cruzar as pernas, beber líquidos e fazer pequenos exercícios em posição sentada – são efetivas para reduzir o risco da ocorrência daqueles eventos.

Essas informações podem e deveriam constituir orientações a serem transmitidas aos passageiros pelas empresas transportadoras e a solução proposta pela CI, que nos antecedeu no estudo da matéria, é, a nosso ver, adequada.

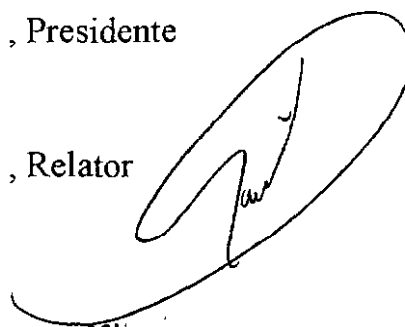
III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2010, e da Emenda nº 1 – CI.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Relator, is written over the signature line.

Publicado no DSF, em 27/11/2012.